LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2019

"Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fiscal Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 18 GA, sob o regime jurídico único estatutário, com atribuições e requisitos para habilitação previstas no **Anexo I** da presente lei.

Artigo 2º - As despesas de que tratam a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do **Anexo II**, que apresenta o cálculo do impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 04 de outubro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DO CARGO EFETIVO

1) ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

I – O técnico em regulação e vigilância sanitária tem como atribuições suporte e apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II – Fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

III – Orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral;

IV – Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência da ANVISA.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Diploma de Conclusão de Ensino Técnico em: Alimentos, Análises Clínicas, Análises Químicas, Controle Ambiental, Enfermagem, Edificações, Farmácia, Gerência em Saúde, Saneamento e Vigilância em Saúde.

ANEXO II

- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Sobre criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Estimativa prevê os gastos no exercício de 2019 e nos dois subsequentes, sendo 2020 e 2021.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes, considerando, ainda, o seguinte:

Em 2019 a previsão é de R$ 11.371,80.

Em 2020 a previsão é de R$ 27.292,32.

Em 2021 a previsão é de R$ 27.292,32.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados em soma da previsão dos *estipêndios* previstos para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência *(Leis 665/17 e 706/18)*, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2019..... : R$ 23.600.000,00

Receita Prevista para 2020..... : R$ 24.780.000,00

Receita Prevista para 2021..... : R$ 26.019.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1° exercício _____ R$ 11.371,80.
Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício _____ 0,05%
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício _____ 0,05%

Valor da despesa no 2° exercício _____ R$ 27.292,32.
Impacto % sobre o orçamento do 2° exercício _____ 0,11%
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício _____ 0,11%

Valor da despesa no 3° exercício _____ R$ 27.292,32.
Impacto % sobre o orçamento do 3° exercício _____ 0,10%
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício _____ 0,10%

Ipiguá/SP, 04 de outubro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL